

DELIBERAÇÃO Nº 003/2014 – CEDCA/PR

Retifica as Deliberações nº 097/2013 e 128/2013 CEDCA/PR.

Considerando a Deliberação nº 097/2013 CEDCA/PR – que aprova o projeto “Brincadeiras na Comunidade” e prevê a destinação de recursos aos municípios e entidades no valor total de **R\$ 1.642.000,00** (Um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil reais), conforme Deliberação nº 97/2012 CEDCA/PR que estabelece a linha de ação “Co-financiamento de ações de prevenção, voltados a crianças de 0 a 12 anos, através de Deliberação”.

Considerando a Deliberação nº 128/2013 que define formação e atribuições da Comissão responsável pelo acompanhamento do projeto “Brincadeiras na Comunidade: o lúdico como uma forma de socialização”;

Considerando a Deliberação nº 122/2013 que aprova a Minuta do Decreto Fundo a Fundo, protocolo nº 13.001.270-1;

Considerando que, no decorrer do processo de adesão dos municípios e entidades ao Projeto Brincadeiras na Comunidade, foram detectadas situações e demandas que necessitam de diretrizes complementares e retificações;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 21 de fevereiro de 2014;

DELIBEROU:

Artigo 1º Ampliar o prazo de adesão aos municípios que se encontram elencados no Anexo I da presente deliberação, os quais já foram previamente selecionados na Deliberação nº 097/2013.

Parágrafo único – O prazo encerra em 15 dias após a publicação desta Deliberação. Caso não haja adesão dos municípios pré-selecionados neste prazo, poderão aderir ao projeto os municípios subsequentes, conforme indicado no Anexo VII da Deliberação 097/2013.

Artigo 2º Estabelecer a possibilidade de repasse financeiro aos municípios, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tanto na modalidade convencional quanto Fundo a Fundo, ficando a critério do município a opção pela modalidade que mais se ajusta a sua realidade.

Artigo 3º Realizar as seguintes retificações na Deliberação nº 097/2013:

§1º O item 10 do Anexo I passa a ter a seguinte redação:

“Cada município deverá indicar três profissionais para participarem do aperfeiçoamento, nas modalidades presencial e à distância, encaminhando seus respectivos currículos e documentações solicitadas pela SEDS. Os critérios de participação dos profissionais serão os seguintes:

- Deverão fazer parte da equipe do município, preferencialmente como servidores públicos concursados. Nos casos em que isso não seja possível, os municípios deverão passar as indicações para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDA, e enviar o documento comprobatório;
- Obrigatoriamente, um dos profissionais deverá compor a equipe técnica do CRAS e desenvolver ações referentes ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Proteção Social Básica;
- Os demais profissionais, caso não façam parte da equipe do CRAS e não desenvolvam ações de SCFV, deverão ter experiência mínima de 1 ano no atendimento a crianças e adolescentes.”;

§2º O Anexo V -Documentação a ser anexada – Pelo município - passa a ter a seguinte redação:

“Atenção: A aprovação da proposta condicionada a análise e parecer do CEDCA/PR, bem como à apresentação da documentação abaixo-relacionada que deverá ser encaminhada juntamente com o plano de aplicação (Anexo II).

I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à(ao) Presidente do CEDCA/PR, constando o valor pleiteado, conforme Deliberação N° XX/2013 – CEDCA/PR.

II. Planos de Aplicação (Anexo II).

III. Plano de Aplicação (preenchido em papel timbrado da instituição proponente), redigido conforme Anexo II da presente Deliberação e devidamente assinado pelo representante legal do Município, contador e chefe de licitações.

IV. Cópia da Ata da reunião do CMDCA, na qual foi deliberado o envio do Projeto ao CEDCA/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual, acompanhada das assinaturas dos

participantes e nomes completos, CPF e RG respectivos.

V. Cópia do ato de posse do Prefeito do Município Proponente.

VI. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal do município (Prefeito).

VII. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (atualizada) (pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.receita.fazenda.gov.br)

VIII. Declaração do município proponente de que: a) As pessoas que serão contratadas com recurso do Convênio não são servidores públicos (ativos ou inativos) ou pensionistas; b) Cumpre com os limites constitucionais relativos à educação e à saúde; c) Há observância dos limites das dívidas Consolidada e Mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesas totais de pessoal; d) Há dotação orçamentaria específica da Contrapartida. (Lei de Responsabilidade Fiscal).

IX. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada).

X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho (atualizada).

XI. Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.

XII. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pode ser retirado via internet, na página eletrônica da Caixa Econômica Federal: www.caixa.gov.br).

XIII. Certidão Negativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, de Transferência Voluntária certificando: a) Não-existência de débitos em nome do município; b) O município encaminhou ao Tribunal de Contas de Estado do Paraná a prestação de contas do exercício anterior.

XIV. Prova de regularidade do conveniente para com as fazendas públicas (Tributos Estaduais e Federais).

XV. Posicionamento técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.”

3º§ O item XVIII do Anexo VI - Documentação a ser anexada quando da solicitação – para Entidade não governamental - passa a ter a seguinte redação:

“XVIII. Posicionamento Técnico da Coordenação responsável pela execução do projeto da Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social.”

Artigo 4º Realizar a seguinte retificação na Deliberação nº 128/2013:

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – A presente Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Ires Damiam Scuzziatto – Conselheira do CEDCA/PR, representante do Centro Social e Comunitário Dorcas da Comunidade Luterana
- Miliane Melissa Matos Vergassa – Conselheira do CEDCA/PR, representante da Associação Fraternidade Aliança de Foz do Iguaçu
- Luciana Mara Finger – servidora da Unidade Técnica do Programa Família Paranaense (SEDS)
- Paula Cristina Calsavara Cunha – servidora da Unidade Técnica do Programa Família Paranaense (SEDS)

Parágrafo único – Na impossibilidade de posse de um dos membros acima listados, fica indicada como suplente a Conselheira Édina Maria Silva de Paula, representante da Associação dos Magistrados e Promotores de Justiça da Infância, Juventude e Família do Paraná.”

Artigo 5º Os demais itens das Deliberações nº 097/2013 e nº 128/2013 permanecem inalterados.

Artigo 6º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2014.

Édina Maria Silva de Paula
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

ANEXO I

ESCRITÓRIO REGIONAL DA SEDS	MUNICÍPIOS
APUCARANA	MAUÁ DA SERRA
CAMPO MOURÃO	ALTAMIRA DO PARANÁ
	BOA ESPERANÇA
	BARBOSA FERRAZ
	FÊNIX
	NOVA CANTU
	RONCADOR
	CAMPINA DA LAGOA
CASCAVEL	CAMPO BONITO
	LINDOESTE
	TRÊS BARRAS DO PARANÁ
	BOA VISTA DA APARECIDA
	VERA CRUZ DO OESTE
CIANORTE	-
CORNÉLIO PROCÓPIO	CONGONHINHAS
	NOVA SANTA BÁRBARA
	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
	SÃO JERÔNIMO DA SERRA
	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
	SAPOPEMA
	RIBEIRÃO DO PINHAL
CURITIBA	ALMIRANTE TAMANDARÉ
	BOCAIÚVA DO SUL
	CAMPINA GRANDE DO SUL
	CERRO AZUL
	COTENDA
	DOUTOR ULYSSES
	ITAPERUÇU
	PIRAQUARA
	QUITANDINHA
	RIO BRANCO DO SUL
	TUNAS DO PARANÁ

	AGUDOS DO SUL
	CAMPO DO TENENTE
	MANDIRITUBA
	TIJUCAS DO SUL
	ADRIONÓPOLIS
FOZ DO IGUAÇU	DIAMANTE DO OESTE
	RAMILÂNDIA
FRANCISCO BELTRÃO	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
	MANFRINÓPOLIS
	PÉROLA DO OESTE
	PRANCHITA
	SALGADO FILHO
	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
GUARAPUAVA	CAMPINA DO SIMÃO
	CANDÓI
	CANTAGALO
	FOZ DO JORDÃO
	GOIOXIM
	PINHÃO
	PRUDENTÓPOLIS
	RESERVA DO IGUAÇU
	TURVO
IRATI	FERNANDES PINHEIRO
	GUAMIRANGA
	IMBITUVA
	REBOUÇAS
	TEIXEIRA SOARES
	INÁCIO MARTINS
IVAIPORÃ	ARIRANHA DO IVAÍ
	ARAPUÃ
	GRANDES RIOS
	JARDIM ALEGRE
	RIO BRANCO DO IVAÍ
	ROSÁRIO DO IVAÍ

	FAXINAL
JACAREZINHO	FIGUEIRA
	JABOTI
	SANTANA DO ITARARÉ
	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
	CURIÚVA
	WENCESLAU BRAZ
	SALTO DO ITARARÉ
	TOMAZINA
	JUNDIAÍ DO SUL
	LARANJEIRAS DO SUL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	
LARANJEIRAS DO SUL	
MARQUINHO	
NOVA LARANJEIRAS	
PORTO BARREIRO	
QUEDAS DO IGUAÇU	
RIO BONITO DO IGUAÇU	
VIRMOND	
LONDRINA	ALVORADA DO SUL
	TAMARANA
MARINGÁ	ITAGUAGÉ
PARANAGUÁ	GUARAQUEÇABA
	MORRETES
	ANTONINA
	GUARATUBA
PARANAVAÍ	AMAPORÃ
	PLANALTINA DO PARANÁ
	QUERÊNCIA DO NORTE
	SÃO JOÃO DO CAIUÁ
PATO BRANCO	CLEVELÂNDIA
	CORONEL VIVIDA
	HONÓRIO SERPA
	ITAPEJARA DO OESTE

	MANGUEIRINHA
	PALMAS
	SULINA
	CORONEL DOMINGOS SOARES
PITANGA	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
	CANDIDO DE ABREU
	LARANJAL
	MANOEL RIBAS
	MATO RICO
	NOVA TEBAS
	PALMITAL
	PITANGA
	SANTA MARIA DO OESTE
PONTA GROSSA	VENTANIA
	IMBAÚ
	ORTIGUEIRA
	PIRAÍ DO SUL
	SÃO JOÃO DO TRIUNFO
	TIBAGI
	RESERVA
	IVAÍ
TOLEDO	SÃO PEDRO DO IGUAÇU
	GUAÍRA
UMUARAMA	MARIA HELENA
	ALTO PARAÍSO
	MARILUZ
UNIÃO DA VITÓRIA	ANTONIO OLINTO
	BITURUNA
	CRUZ MACHADO
	GENERAL CARNEIRO
	PAULA FREITAS